

do comprovante de pagamento deverá ser encaminhada à Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS;

Encaminhar cópia do presente à Secretaria de Estado de Administração/ Superintendência de Licitação para anotação no Certificado de Registro Cadastral – CERCA.

O inadimplemento desta obrigação resultará na inscrição desta empresa na dívida ativa do Estado.

Campo Grande, 17 de julho de 2013.

Antonio Lastoria
Secretário de Estado de Saúde Interino

Republica-se por conter incorreção no original, publicado no Diário Oficial do Estado n. 8.460, de 27 de junho de 2013, página 15.

Extrato do Empenho 2013NE02410 REFERENTE AO PROCESSO : 27/003293/2012
Onde se lê : Valor: 9.731,40
Leia-se : Valor: 3.474,00

Republica-se por conter incorreção no original, publicado no Diário Oficial do Estado n. 8.460, de 27 de junho de 2013, página 16.

Extrato do Empenho 2013NE02445 REFERENTE AO PROCESSO : 27/001113/2013
Onde se lê : Valor: 378,00 378,00
Leia-se : Valor: 378,00

Retifica-se por conter incorreção no original, publicado no D.O.E nº 8459 de 26/06/2013, pág.: 17

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 19.783/2012 - 70/2012. Processo n.º: 27/001280/2012

Onde se lê:

Ass.: Beatriz Figueiredo Dobashi - CPF n.º 200.639.381-20
Diogo Robalinho de Queiroz - CPF n.º 204.103.951-53

Leia-se:

Ass.: Beatriz Figueiredo Dobashi - CPF n.º 200.639.381-20
Diogo Robalinho de Queiroz - CPF n.º 204.103.951-53
Antonio João Grande de Mello - CPF n.º 142.586.921-15

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESOLUÇÃO "P" SEMAC/MS n. 030 de 18 de julho de 2013.

Nomeia os membros da Comissão Organizadora da IV Conferência Estadual de Meio Ambiente, com o tema "Resíduos Sólidos"

O **Secretário de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual e considerando a Resolução SEMAC 06, de 29 de abril, publicada no Diário Oficial 8424, de 02 de maio de 2013, que convocou a IV Conferência Estadual de Meio Ambiente,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Organizadora Estadual (COE-MS), responsável pela Coordenação da IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE que tem como tema "RESÍDUOS SÓLIDOS".

§1º - A COE-MS será Coordenada pelo IMASUL e composta pelos representantes indicados pelas seguintes entidades e segmentos:

IMASUL - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
Roberto Ricardo Machado Gonçalves
Lorivaldo Antônio de Paula
João Mendes Silva Junior
Eliane Maria Garcia

IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Joanice Lube Battilani
Jucinéia Vieira de Oliveira Freitas

SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul
Cleide Regina Pinheiro Martins
Elke Verbisch

SED - Secretaria de Estado de Educação
José Flávio Siqueira
Shirley da Costa Rodrigues

15º BPMA - 15º Batalhão de Polícia Militar Ambiental
Ednison Paulino Queiroz
Ariane Zanirato Contini

SEMADUR - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
Marília Costa Chinchilla

FUNASA - Fundação Nacional de Saúde
Gregório Augusto Correa
Antônio Carlos Vilharva

ASSOMASUL - Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
Ari Sandim
Ana Carolina Vendramel Lessi

APAZOO - Associação Parque Zoológico de MS
Alex Walber

MUPAN - Mulheres em Ação Pantanal
Áurea da Silva Garcia

Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e pela Vida - COMITÊ MS
Zirleide Silva Barbosa

AEAMS - Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul
Hamilton Rondon Flandoli

SENAI – Serviço Nacional da Indústria
Dax Goulart

BIOSUL - Associação dos Produtores de Bioenergia de Mato Grosso do Sul
Isaías Bernardini

COOPERSOL – Cooperativa de Recicladores de Resíduos Sólidos
Edna Márcia Delillo Geraldo
Jonas Vieira Machado

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de MS
Helena Clara Kaplan
Roberto Borges Rodrigues da Costa

ÁGUAS GUARIROBA S/A
Clélia Lúcia Machado

Art. 2º A COE-MS, possui as seguintes Subcomissões com as respectivas atribuições :

SUB COMISSÕES	INTEGRANTES	ATRIBUIÇÕES/ATIVIDADES
EXECUTIVA	I B A M A , IMASUL (GDM), A S O M A S U L , APAZOO, FIEMS- BIOSUL, OAB, SANESUL, 15º PMA, FUNASA	- Convidar novos Integrantes; - Coordenar as ações necessárias à realização da etapa. - Elaborar o projeto executivo da Conferência, contemplando os aspectos de público, data, local de realização, programação, infraestrutura necessária e despesas financeiras, podendo identificar possíveis parcerias e patrocinadores
ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO	ASSOMASUL, 15º PMA, COMITÊ CONTRA O USO DE AGROTÓXICO, AEAMS, OAB, IMASUL (UEA), COOPERSOL	- Elaborar a estratégia de mobilização e articulação para a Conferência de modo a garantir a participação de todos os segmentos e entidades de forma representativa.
METODOLOGIA	M U P A N , S E M A D U R , SED, IBAMA, A S O M A S U L , IMASUL (GDM)	-Determinar os materiais/ equipamentos audiovisuais necessários, como computadores, projetor para cada sala de trabalho, além de coordenar a equipe de facilitação de grupos e relatoria
COMUNICAÇÃO	15º PMA, SANESUL, ÁGUAS G U A R I R O B A , IMASUL (UEA), FUNASA, IMASUL (GRH)	Divulgar a conferência envolvendo a sociedade com o tema "Resíduos Sólidos".

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande(MS), 18 julho de 2013.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESOLUÇÃO SEMAC n. 11, de 18 de julho de 2013.

Altera a redação e Revoga dispositivos da Resolução SEMAC n. 05, de 14 de março de 2008 que dispões sobre os procedimentos de licenciamento ambiental para a produção de carvão vegetal.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual

Considerando a necessidade de revisão das normas de interesse ambiental; e

Considerando as novas diretrizes de proteção da vegetação nativa insculpidos na Lei Federal n. 12.651/2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 10º, 11, 15 e 19 da Resolução SEMAC n. 05, de 14 de março de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Toda carvoaria ou unidade de carvoejamento será licenciada, mediante **Comunicado de Atividade - CA** por intermédio do procedimento eletrônico de abertura de processos disponível no Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente – SIRIEMA, conforme Manual disponível no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br> observando-se os seguintes critérios:

§ 1º O Comunicado de Atividade, uma vez que tenha sido corretamente protocolado acompanhado de toda a documentação exigida constitui a Licença de Instalação e Operação - LIO, autorizando ao seu detentor a concepção, localização, implantação e desenvolvimento da atividade de acordo com as informações fornecidas, sendo dispensada a realização de vistoria prévia a qual poderá ser realizada a qualquer tempo.

§ 2º A LIO obtida mediante o Comunicado de Atividade estará vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado, não eximindo o empreendedor e o responsável técnico do cumprimento das exigências estabelecidas nesta Resolução, em disposições legais e em normas técnicas aplicáveis à atividade.

§ 3º Havendo processo de apuração de auto de infração transitado em julgado em nome do requerente e existindo débito em aberto, é defeso o recebimento de CA destinado ao licenciamento simplificado.

§ 3º A LIO obtida mediante o Comunicado de Atividade terá validade de 04 (quatro) anos e sua renovação se dará mediante o protocolo de novo Comunicado de Atividade."

"Art. 3º A LIO citada no artigo anterior poderá ser suspensa ou cancelada nos seguintes casos:

IV. ..."

"Art. 4º ...

I. - ...

II. - ...

III. revogado

IV. - área de Unidade de Conservação de Uso Sustentável ou em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, sem observação às diretrizes que estiverem estabelecidas pelo órgão gestor da Unidade;

V. - área que se localize a uma distância inferior a 100 (cem) metros de áreas de preservação permanente.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

Quando se tratar de unidade de carvoejamento de permanência temporária será admissível à mesma o uso de sumidouro para a destinação dos efluentes e águas residuárias oriundas das suas instalações sanitárias e da cozinha, observada a distância mínima de 100 metros em relação às áreas de preservação permanente."

"Art. 5º Para a formalização do procedimento eletrônico no Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente - SIRIEMA, o interessado em obter a Licença de Instalação e Operação - LIO para a atividade de carvoejamento deverá digitalizar e anexar ao sistema os seguintes documentos:

- I. Cópia do CPF e RG do requerente, se pessoa física ou do signatário do requerimento se pessoa jurídica;
- II. Cópia do contrato Social registrado, CNPJ/MF e Inscrição Estadual, quando se tratar de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Ltda, e Ata de Eleição da atual diretoria quando se tratar de sociedade anônima;
- III. Cópia do ato de nomeação do representante constante do requerimento, quando o requerente for órgão público;
- IV. Cópia do instrumento de procuração (vigente), quando for o caso;
- V. Cópia do documento de propriedade acompanhado, quando for o caso, do respectivo contrato ou termo de anuidade no arrendamento, cessão e/ou aluguel de área;
- VI. Croqui pormenorizado indicando as coordenadas geográficas (Datun SIRGAS 2000) da entrada principal da propriedade, da sede da mesma e da área da atividade;
- VII. Mapa do perímetro georreferenciado da área de carvoejamento, contendo o layout previsto, a indicação da área destinada aos fornos e as vias de acesso. O mapa deve ser elaborado com base em norma da ABNT, contendo assinatura do responsável técnico, devendo ser apresentado em meio digital;
- VIII. Relatório do SISLA (Sistema Iterativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental);
- IX. Anotação(s) de Responsabilidade Técnica - ART, pertinente ao Laudo Técnico ou a outros documentos técnicos apresentados;
- X. Projeto Técnico da unidade de carvoejamento conforme Termo de Referência disponível no endereço eletrônico do IMASUL <http://www.imasul.ms.gov.br>;
- XI. Publicação da Súmula do pedido de Licenciamento Ambiental para a Atividade no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação local ou regional conforme modelo fornecido pelo IMASUL (ANEXO XI);
- XII. Comprovante do recolhimento dos custos inerentes ao licenciamento solicitado, conforme guia fornecida pelo IMASUL.

§ 1º. Para obtenção do Relatório citado no inciso X deste artigo o interessado deverá consultar o Sistema Iterativo de Suporte ao Licenciamento Ambiental - SISLA na página eletrônica do IMASUL, verificando se o local pretendido para sua atividade está ou não inserido em áreas sob restrição de uso tais como Unidade de Conservação (UC), Zona de Amortecimento (ZA) de UC, ou em área definida como Terra Indígena.

§ 2º. A consulta citada ficará caracterizada com a impressão do "Relatório SISLA" contendo as coordenadas ou polígono da atividade, bem como a identificação (nome, CPF e assinatura) do responsável pela geração do Relatório.

§ 3º. No caso do Relatório SISLA indicar que a atividade incide em área de Unidade de Conservação (UC) de uso sustentável ou Zona de Amortecimento (ZA) de UC de proteção integral, o interessado deverá se informar previamente quanto a existência de diretrizes e eventuais restrições em Plano de Manejo Oficial da UC para desenvolvimento da atividade em tais áreas.

§ 4º. Quando identificado que o local pretendido para a atividade estiver inserido em Unidade de Conservação (UC) de proteção integral a atividade não poderá ser desenvolvida.

§ 5º. Quando identificado que o local pretendido para a atividade estiver inserido em área devidamente caracterizada como Terra Indígena, o licenciamento ambiental deverá ser solicitado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme disposto no inciso I do Art 4º da Resolução CONAMA 237/97 com as rotinas estabelecidas por aquele órgão Federal;

§ 6º. Ressalvados os casos disciplinados por legislação específica, não será exigida cópia autenticada dos documentos a serem apresentados e o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida da autenticidade da firma apresentada, podendo, a autenticação, ser realizada pelo próprio IMASUL por intermédio do servidor que efetuar o recebimento dos documentos desde que o interessado apresente os originais para conferência."

"Art. 10 - Para a alteração do nome empresarial ou mudança de titularidade da unidade de carvoejamento licenciada mediante Comunicado de Atividade (CA), devesse o interessado apresentar novo Comunicado de Atividade (CA), com a documentação pertinente e acompanhada do CA a ser substituído."

"Art. 11 - A alteração do volume de produção, anteriormente autorizado, em razão de alteração no processo de carvoejamento, anteriormente autorizado, a exemplo de resfriamento (máxima 05 fornadas por mês) ou de turnos de trabalho, aumento do número ou da capacidade dos fornos deverá ser precedida da apresentação de novo Comunicado de Atividade com toda a sua documentação."

"Art. 15 - No encerramento do prazo de validade das AAC, LIO ou LO de carvoejamento ou carvoejamento vigentes os interessados deverão renovar seu licenciamento através do protocolo de Comunicado de Atividade."

"Art. 19 - O Proprietário e o Responsável Técnico responderão solidariamente pelo cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais e em normas técnicas aplicáveis à atividade e por infrações ao que dispõe esta Resolução ou a legislação em geral e sujeitam-se às sanções previstas no Decreto nº 4.625, de 07 de junho de 1988 e Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, prevalecendo o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico."

Art. 3º. Os interessados detentores de processos destinados ao recebimento de AAC, LP LIO ou LO para carvoejamento ou carvoejamento em trâmite no IMASUL na data de publicação desta Resolução poderão optar pela conclusão dos processos e emissão da Autorização ou Licença requerida nos termos das normas vigentes na data de sua instrução ou, solicitar o arquivamento do referido processo para adotar a metodologia de licenciamento via Comunicado de Atividade.

Parágrafo único. O interessado ao solicitar o arquivamento de processo não terá o direito a restituição dos valores pagos a título de Taxa de Licenciamento referente ao processo objeto do arquivamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande(MS), 18 de julho de 2013.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 21421/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/000499/2013.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Congregação São João Batista/ Instituto Promocional Dom Afonso Maria Fusco - CNPJ n.º 17.257.510/0008-18.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio, destinar recursos financeiros para aquisição de veículo automotor, de acordo com o Plano de Trabalho, independente de transcrição.

VALOR: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, destinado pela concedente que correrá a conta do Programa de Trabalho 08244003525740000, fonte de Recursos 0103000000/FIS, Natureza de Despesa 445042, **2013NE00663 de 23/05/2013**, e contrapartida do CONVÊNIO no valor de **R\$ 10.180,00 (dez mil, cento e oitenta reais)**, totalizando a quantia de **R\$ 40.180,00 (quarenta mil, cento e oitenta reais)**, conforme plano de trabalho integrante deste instrumento.

AMPARO LEGAL: Dec. Est. nº 11261/03 e alt., Res. SEFAZ nº 2093/07, de 24 de outubro/2007, Lei nº 8666/93 de 21/06/93, e alt., no que couber.

VIGÊNCIA: 18/07/2013 a 31/01/2014

DATA DA ASS: 18/07/2013

ASSINAM: Tania Mara Garib. CPF n.º 108.829.951-20.

Ângela Maria Jorge. CPF nº 227.918.096-00.

EDITAL n. 7/2013 - SAD/SETAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal e art. 27 inciso IX da Constituição Estadual da Lei Estadual n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA a candidata THAYNARA ARANTES MONÇÃO** habilitada na avaliação curricular e entrevista, para a entrega da documentação necessária para contratação, conforme dispositivos constantes no Edital n.1/2013, observando-se:

1. Da Assinatura do Contrato:

1.1 - Do Local e Data:

Data: 22/7/2013

Horário: das 8h às 12h;

Local: Unidade de Gestão e Controle de Pessoal, Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, Av. Desembargador José Nunes da Cunha s/n, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

2. - A candidata selecionada e convocada para a contratação deverá apresentar ou entregar, além dos documentos exigidos na inscrição, os seguintes documentos:

A - entregar 1(uma) fotocópia e apresentar o respectivo original:

- a) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- b) Cadastramento no PIS/PASEP;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão de nascimento ou casamento;
- e) Certidão de nascimento dos filhos dependentes;
- f) Declaração de bens;
- g) Declaração de acumulação ou não de cargos públicos;
- h) Comprovante de tipagem sanguínea;
- i) Comprovante de experiência;
- j) Comprovante de Conta bancária no Banco do Brasil.
- k) Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia da página onde consta o número, identificação do trabalhador e foto)

B - entregar:

- a) Uma foto 3x4;
- b) Comprovante de residência
- c) Atestado Médico

2.1 - A candidata não comparecendo com a documentação exigida no prazo acima estabelecido será considerada desistente e eliminada da seleção de pessoal.

2.2 - A candidata que, por qualquer motivo, tiver dificuldade no entendimento do trâmite acima estabelecido, ou precisar de orientações, poderá pedir esclarecimentos ou orientações através do telefone: (67) 3318-4174

CAMPO GRANDE-MS, 16 de julho de 2013.